



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	111
P.A.	11288/26
Data.	24/07/26
Ass.	

CONTRATO N ° ____/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N ° ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 11.288/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, com tecnologia on line), em conformidade

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	112
P.A.	11288/26
Data.	24/07/26
Ass.	g

com a Lei Federal nº 14.442/2022 e demais regulamentações, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições destinadas aos servidores da Administração Direta, bem como para as Entidades da Administração Indireta (Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, Fundação Cultural do Município de Varginha, Guarda Civil Militar, Serviço Municipal Funerário e de Organização do Luto – SEMUL e Instituto de Previdência do Município de Varginha, Autarquias e Fundações – INPREV, diante as condições estabelecidas no Edital de Licitação, **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO/ DAS FUNCIONALIDADES/ CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1.1 O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses**, contados partir do **1º (primeiro) dia útil** após **__/__/2026**, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, limitada a vigência decenal.

2.1.2 Como condição da assinatura do instrumento contratual, fica estabelecido que a empresa adjudicatária deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a partir de **__/__/2026**, sob pena de não celebração do ajuste contratual, os seguintes documentos:

a) Documentação comprobatória referente ao credenciamento da rede de supermercados e similares, restaurantes, lanchonetes em número mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos na cidade de Varginha- MG, contendo razão social, identificação do representante legal, endereço completo e telefone. Fica estabelecido ainda que com referência a supermercados e similares credenciados, no mínimo, 08

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	113
P.A.	11288/26
Data.	24/07/20
Ass.	g

(oito) deles deverão dispor de, no mínimo 08 Balcões Checkout (Caixa);4

b) Relação da rede de supermercados e similares, restaurantes, lanchonetes em número mínimo de 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados a nível nacional, contendo razão social, identificação do representante legal, endereço completo e telefone;

2.1.3 O prazo de implantação do Sistema objeto do presente CONTRATO, treinamento e liberação da rede credenciada, obedecerá a um cronograma firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o período de **30 (trinta) dias corridos a contar do dia __/__/2026.**

2.2. DAS FUNCIONALIDADES

2.2.1 O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a integração com o atual sistema de pagamento, possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação;

2.2.2 Cada servidor deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que terá sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados;

2.2.3 O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra;

2.2.4 O sistema viabilizará o pagamento de alimentos junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do documento de legitimação;

2.2.5 Os cartões a serem disponibilizados aos usuários, deverão obrigatoriamente possuir mecanismos para uso através de senha eletrônica, chip de segurança e tecnologia NFC (Near Field Communication ou Comunicação de Campo Próximo).

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





2.3 DOS CRÉDITOS

2.3.1 Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões, mensalmente, a partir das 0:00 horas da data estabelecida pelo Contratante no ato da solicitação, a qual será encaminhada com um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência;

2.3.2 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios adicionais a qualquer tempo, mediante solicitação do Contratante;

2.3.3 Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos;

2.3.4 Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos;

2.3.5 Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

2.3.6 Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos;

2.3.7 Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para o Contratante ou para o usuário.

2.4 DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E BENEFICIÁRIOS

2.4.1 A Contratada deverá disponibilizar tele atendimento 0800 exclusivo para empresas e um representante na região do Sul de Minas, a fim de atender o setor da Contratante, responsável pela administração do programa de alimentação ao trabalhador, buscando





maior agilidade na resolução de possíveis problemas e consequentemente um repasse de qualidade ao usuário do benefício;

2.4.2 A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento telefônico aos usuários, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08hs às 18hs na região do Sul de Minas e serviço 0800 para as demais localidades;

2.4.3 A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado acessível ao Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

I – Funcionalidades disponíveis ao Contratante:

- inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- alteração de cadastro da empresa;
- alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- solicitação de cartões;
- bloqueio de cartões;
- solicitação de reemissão de cartão;
- envio de arquivo de pedido de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para a entrega do cartão;
- exclusão ou alteração de benefício;
- acompanhamento do status das solicitações;
- reversão de créditos, sendo possibilitado à Contratante efetuar o estorno de valores já creditados;





- consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;
- emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

II – Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- alteração da senha;
- bloqueio de cartão;
- solicitação de remissão de cartão;
- emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados. A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- quantidade solicitada de segunda via de cartões.

2.5 DA REDE CREDENCIADA E DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.5.1 A Contratada deverá manter rede credenciada ativa, ampla e suficiente para atendimento dos beneficiários no Município de Varginha/MG e região, garantindo a aceitação do benefício em estabelecimentos comerciais de ramo alimentício, tais como supermercados, mercearias, padarias e congêneres;





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	117
P.A.	11288126
Data.	24/07/26
Ass.	

2.5.2 A Contratada deverá assegurar que as condições comerciais praticadas junto aos estabelecimentos credenciados sejam compatíveis com aquelas usualmente adotadas no mercado, observados os princípios da razoabilidade e da livre concorrência;

2.5.3 Fica vedada a adoção de práticas que, de forma injustificada, restrinjam o credenciamento de estabelecimentos comerciais ou que imponham condições manifestamente desproporcionais, capazes de comprometer a manutenção de rede credenciada suficiente;

2.5.4 A Contratada deverá manter política contínua de credenciamento e expansão da rede, garantindo a inclusão de novos estabelecimentos sempre que necessário ao adequado atendimento dos beneficiários;

2.5.5 A Contratada poderá, mediante justificativa, solicitar o credenciamento de estabelecimentos específicos, especialmente quando verificada insuficiência de cobertura em determinadas regiões do Município;

2.5.6 A eventual redução significativa da rede credenciada no Município deverá ser previamente comunicada à Contratante, acompanhada das devidas justificativas, sob pena de caracterização de falha na execução contratual;

2.5.7 A Contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado, relação atualizada da rede credenciada, contendo, no mínimo, identificação dos estabelecimentos e respectivos endereços;

2.5.8 O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	118
P.A.	11288126
Data.	20/07/26
Ass.	

2.6 Rotinas a serem cumpridas

2.6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO nos prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.7 Recebimento

2.7.1 Diante da natureza do objeto contratual, o recebimento dos serviços dar-se-á mensalmente, mediante Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA/ DO PAGAMENTO

3.1 A Contratada será remunerada com base nos valores integrais dos créditos previstos no item 1.1 do **Termo de Referência**;

3.2 Os quantitativos dos créditos mencionados no item 1.1 do Termo de Referência estarão sujeitos a alterações, mensalmente, tanto para maior, quanto para menor, de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

3.3 Fica vedada a exigência de pagamento de taxa de adesão para fins de credenciamento junto a rede de estabelecimentos comerciais;

3.4 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias após a data de disponibilidade dos créditos**, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Autarquias, conforme discriminados no item 1.1 do **Termo de Referência**, com a respectiva fiscalização do Contrato;

3.5 O pagamento da taxa administrativa devido às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da

© Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	119
P.A.	11288/26
Data.	24/07/26
Ass.	

vigência do Contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;

3.6 O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal n. 2.872/96, com redação dada pela Lei n. 3.528/2001.

3.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de ser retido o pagamento;

3.8 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado

3.9 Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10 O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

3.11 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, Parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	120
P.A.	11288/26
Data.	24/07/26
Ass.	

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1** assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços objetos deste CONTRATO;
- 5.1.2** arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, deslocamentos, alimentação e outros incidentes sobre o objeto do presente CONTRATO;
- 5.1.3** prestar os serviços, objetos deste CONTRATO, assumindo inteiramente as instruções contidas no Termo de Referência;
- 5.1.4** responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- 5.1.5** submeter-se à inspeção e fiscalização da Administração Direta e Indireta;
- 5.1.6** a Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 5.1.7** fornecer a CONTRATANTE todos os contratos de credenciamento firmados com os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, inclusive mantendo a Administração informada acerca das inclusões ou exclusões de estabelecimentos credenciados;
- 5.1.8** a CONTRATADA disponibilizará endereço de internet, através de "site", para consulta de saldo de crédito;
- 5.1.9** proceder ao fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, com tecnologia on line), bem como a substituição dos cartões que apresentarem problemas de ordem técnica, sem nenhum ônus a CONTRATANTE;

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





5.1.10 responsabilizar-se pela implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

5.1.11. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CONTRATO;

5.1.12 realizar o pagamento aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, conforme disposto em ato normativo;

5.1.13. observar todas as normativas do Ministério do Trabalho e Emprego envolvendo o sistema do Programa de Alimentação do trabalhador – PAT;

5.1.14 – obedecer todas as exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 fornecer à Contratada o arquivo-texto contendo os dados dos Servidores, como: nome, matrícula e valor do crédito;

6.1.2 efetuar o pagamento à Contratada na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO;

6.1.3 por meio da Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Administração e pela Administração Indireta, por intermédio de suas respectivas Autarquias e Fundações, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	122
P.A.	11288/26
Data.	24/07/26
Ass.	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br





execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno





Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;





- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

7.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.





7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	127
P.A.	11288
Data.	24/07/24
Ass.	

2013;

g) outras situações de natureza correlata.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 O percentual da Taxa Administrativa (**Merchant discount rate – MDR**) praticada junto ao comércio será fixa e irrevogável ao longo da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias, da Administração Direta e Indireta, consignadas no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com as seguintes classificações:

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl. 128
P.A. 11288
Data. 24/07/26
Ass. J

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PREFEITURA

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
70	04.001.000	04	122	7500	2.485	3.3.90.39	1.500.000.0000.0000

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FHOMUV

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
16	16.001.000	10	302	1090	2042	3.3.90.39	1.500.000.1002.0000

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDAÇÃO CULTURAL

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
23	15.001.000	13	122	3080	2.485	3.3.90.46	1.500.000.0000.0000

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SEMUL

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
---------	-------------	--------	-----------	----------	------	----------	---------

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl. 129
P.A. 11288
Data 24/07/20
Ass. J

12	22.001.000	8	122	5500	2547	3.3.90.39	1.500.000.0000.0000
----	------------	---	-----	------	------	-----------	---------------------

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
10	18.01.01	06	181	8300	2517	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INPREV

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
39	19.001	09	122	4008	2475	3.3.90.46	1800.000.0000.0000
58	19.001	09	122	4008	2476	3.3.90.46	1800.000.0000.0000

10.2 Eventual dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	130
P.A.	11288
Data.	24/07/25
Ass.	Jf

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	131
P.A.	11288/26
Data.	24/07/26
Ass.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais;

12.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br

